REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 153/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) o inciso XVIII do artigo 21 da Constituição Federal de 1988 estabelece que é dever do Estado “planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações”;

b) nesse mesmo sentido, o artigo 2º da Lei 12.608, de 2012, deixa claro que é dever dos entes federados adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre;

c) dessa forma, tendo em vista o registro das fortes chuvas que vêm atingindo o Município de Salvador, colocando cidadãos em situação de risco e vulnerabilidade material e emocional, reforça-se o dever de o ente público tutelar os direitos fundamentais e a dignidade de tais pessoas, através da adoção de medidas emergenciais, como mecanismo de assistência aos prejudicados;

d) o Programa visa à contratação temporária de moradores das regiões atingidas para atender à necessidade de excepcional interesse público, cuja autorização está disposta no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a fim de agirem, especificamente, nas áreas condenadas, e em caráter temporário, sob o acompanhamento e a supervisão da CODESAL, à qual também caberá o treinamento e capacitação desse pessoal, visando auxiliar na remoção das pessoas das áreas de risco, até a retomada da normalidade da situação e a devida segurança,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, adotar o Programa “Anjos da Encosta”, através da contratação temporária de moradores das regiões atingidas por calamidades,

por meio de uma atuação específica, e em caráter temporário, até a regularização da situação.

Sala da Comissão, 06 de maio de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires